

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

DIRECIONADO A CÂMARA NORMATIVA RECURSAL – CNR DO COPAM

Endereço: Rodovia João Paulo II, 4143, Edifício Minas – Primeiro Andar, Serra Verde, Belo Horizonte-Minas Gerais. CEP: 31630-900.

ILMO SR: RELATOR DA CÂMARA NORMATIVA RECURSAL ou A QUEM COUBER.

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO RECORRENTE: Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda., localizado na Fazenda Boa Vista ou Fazenda do Silva, na zona rural do município de São Joaquim de Bicas/MG

URGENTE - REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO: 448/2023

ENDEREÇO INDICAÇÃO DO LOCAL PARA O RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES: Avenida Alvares Cabral, Nº 593, sala 501, centro Belo Horizonte- MG

TELEFONE 1: (31) 3271-2062, (31) [REDACTED] FALAR COM :EDUARDO [REDACTED]

ENDEREÇO ELETRÔNICO: eduardo@bioengconsultoria.com.br.

RECURSO EM FACE DO INDEFERIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO nº. 448/2023.

A empresa **Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda.**, localizado na Fazenda Boa Vista ou Fazenda do Silva, na zona rural do município de São Joaquim de Bicas/MG, vem respeitosamente à presença de vossa senhoria, em resposta ao indeferimento dos autos de licenciamento ambiental (LAS) Nº 448/2023 Processo SEI nº 1370.01.0025738/2023-52, formular **RECURSO ADMINISTRATIVO** requerendo que a decisão de indeferimento **SEJA REVOGADA**.

I- DO CABIMENTO DO RECURSO

Neste ato, a empresa supracitada vem apresentar recurso em face da decisão de indeferimento nos autos de Licenciamento Ambiental nº 448/2023, se fundamentando no art. 40 do Decreto n. 47.383/2018, que tem a seguinte redação:

Art. 40 – Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I – deferir ou indeferir o pedido de licença;

II – determinar a anulação de licença;

III – determinar o arquivamento do processo;

IV – indeferir requerimento de exclusão, prorrogação do prazo ou alteração de conteúdo de condicionante de licença.

Conforme se vê, de acordo com o artigo supramencionado, tal recurso é perfeitamente cabível.

II- DA TEMPESTIVIDADE DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

O recurso é **tempestivo** conforme o que determina o art. 44º Decreto nº 47.383/2018 que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades:

Art. 44 – O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

§ 3º – A contagem dos prazos se dará conforme Lei nº 14.184, de 2002.

A lei estadual 14184/02 estabelece contagem para processos administrativos assim dispõe:

Art. 59 Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluído se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Ou seja, foi tomada ciência via publicação oficial da decisão na data de 17/06/2023. logo, **o presente recurso é tempestivo.**

III- PRELIMINARMENTE

III.I- DA NULIDADE DO ATO

Cumpre informar que o ato decisório perpetrado pelo Estado é viciado de nulidade pois não acompanha o devido processo legal e não se assegura nas leis vigentes. Isso porque, antes do indeferimento o órgão ambiental responsável deve pedir documentos que achar ser pertinente ao caso concreto e após os requerimentos que poderá decidir ou não pelo indeferimento.

Entretanto, nos presentes autos não houve nenhum pedido de informações complementares ao autor do processo. Ao invés disso, a decisão de indeferimento atropelou todo o processo legal e os princípios do Direito Administrativo. Veja o que diz a legislação:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art.

No presente feito não ocorreu nenhuma das situações elencadas acima, pois não foi solicitada nenhuma informação complementar, foram efetuados todos os pagamentos de taxas e por fim, todas as manifestações necessárias foram apresentadas. Além do mais a solicitação foi INDEFERIDA e não arquivada como é descrito no artigo acima citado.

Ao contrário do que à técnica subscritora do laudo expõem, não existe determinação de indeferimento de plano no artigo supramencionado, pois o rol que elenca as hipóteses de indeferimento previsto em lei é TAXATIVO, não mero exemplificativo. Assim, antes do decreto de indeferimento é necessário solicitar informações complementares que possam sanar as dúvidas geradas.

Assim, há um vício na composição do ato, no qual teve a sua forma contaminada, pois não obedeceu a legislação vigente. Hely Lopes Meirelles sustenta que um ato administrativo deve ser estruturado pelos seguintes requisitos: **competência, finalidade, forma, motivo e objeto**. (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 22. ed., São Paulo: Malheiros, 1997, pág.134).

Neste sentido, havendo vício em qualquer desses elementos, inclusive na forma, ele terá sua validade afetada, sendo plenamente nulo o ato administrativo.

É o que dispõe, por exemplo, o art. 2º da Lei da Ação Popular (Lei 4.717/65), a qual considera nulos os atos lesivos ao patrimônio público quando estiverem “contaminados” de ilegalidade do objeto, que, conforme a própria lei, ocorre quando o resultado do ato importa em violação da lei, regulamento ou ato administrativo. Trata o art. 2º da Lei da Ação Popular que:

“Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: a) incompetência; b) **vício de forma**; c) ilegalidade do objeto; d) **inexistência dos motivos**; e) desvio de finalidade.”

Veja-se o posicionamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro **a respeito da forma dos atos administrativos**:

"Partindo-se da idéia de **elemento** do ato administrativo como condição de **existência e de validade** do ato, não há dúvida de que a inobservância das formalidades que precedem o ato e o sucedem, desde que estabelecidas em lei, determinam a sua invalidade.

É verdade que, na concepção **restrita de forma**, considera-se cada ato isoladamente; e, na concepção ampla, considera-se o ato dentro de um **procedimento**. Neste último, existe, na realidade, uma sucessão de atos administrativos preparatórios da decisão final; cada ato deve ser analisado separadamente em seus cinco elementos: sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade. Ocorre que tanto a inobservância da forma como a do procedimento produzem o mesmo resultado, ou seja, a ilicitude do ato. Por exemplo, se a lei exige a forma escrita e o ato é praticado verbalmente, ele será nulo; Se a lei exige processo disciplinar para demissão de um funcionário, a falta ou o vício naquele procedimento invalida a demissão ainda que esta estivesse correta, quando isoladamente considerada. Não há dúvida, pois, que a observância das formalidades constitui requisito de validade do ato administrativo, de modo que o procedimento administrativo integra o **conceito de forma**. No direito administrativo, o aspecto formal do ato é de muito maior relevância do que no direito privado, já que a obediência à forma (no sentido amplo) e ao procedimento constitui **garantia jurídica** para o administrado e para a própria Administração; é pelo respeito à forma que se possibilita o controle do ato administrativo, quer pelos seus destinatários, quer pela própria Administração, quer pelos demais Poderes do Estado." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 8. ed., São Paulo: Atlas, 1997. pág. 172.)

Veja-se o que diz Antônio da Silva Cabral sobre o princípio da relevância das formas processuais:

1. Conceituação. Por força deste princípio, toda infração de regra de forma, em direito processual, é causa de nulidade, ou de outra espécie de sanção prevista na legislação. Em direito processual fiscal predomina este princípio, pois as formas, quando determinadas em lei, não podem ser desobedecidas. Assim, a lei diz como deve ser feita uma notificação, como deve ser inscrita a dívida ativa, como deve ser feito um lançamento ou lavrado um auto de infração, de tal sorte que a não observância da forma acarreta nulidade, a não ser que esta falha possa ser sanada, por se tratar de mera irregularidade, incorreção ou omissão. (CABRAL, Antônio da Silva. **Processo administrativo fiscal**. São Paulo: Saraiva, 1993. pág. 73) (grifo inovado)

Assim o reconhecimento do erro na forma do ato administrativo é medida que se impõem e por consequência a declaração de nulidade da decisão que indeferiu o presente processo.

O erro e o excesso do poder de polícia é tão explícito nestes autos, que o Estado deveria exercer a sua autotutela e reativar o feito sem a necessidade de interposição do presente.

Ainda, há de se ressaltar que a fundamentação utilizada não se sustenta, conforme será demonstrado no presente a partir de agora.

IV- DO MÉRITO

IV.I- DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO

A gestora ambiental da Supram Central Metropolitana, fez a seguinte sugestão de INDEFERIMENTO:

Deste modo, com fundamento nas informações constantes no RAS, nos autos do processo, considerando a não apresentação

de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para a supressão de vegetação nativa ocorrida no empreendimento e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda”, para a realização da atividade “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0),” no município de São Joaquim de Bicas/MG.

Entretanto, faz - se necessário a pontuação nos fatos elencados no parecer de indeferimento:

- Referente ao **Auto de Infração nº 269845/2021** citado no parecer o empreendimento já realizou a defesa declarando que durante o lapso temporal compreendido entre a data do vencimento da licença ambiental e a formalização do processo de solicitação de renovação da licença não houve atividade de extração, houve apenas o beneficiamento e venda do material que já havia em estoque, material este que foi extraído dentro do período de vigência determinado pela licença ambiental AAF nº04569/2016. Foi lavrado o auto e solicitado parcelamento da multa a qual está sendo paga mensalmente.
- Outro ponto importante é a menção no parecer acerca de ter sido identificadas intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa para as quais não foi apresentado o devido Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), razão pela qual a solicitação de licença 5204/2020 foi indeferida, fato já regularizado pela DAIA nº 2100.01.0017659/2022-68
- Ainda de acordo com o parecer objeto desse recurso é citado dois Autos de Infração (AI) 39952-2A/2003 e 298045/2022 em desfavor da Igarafilito Indústria e Comércio Ltda ME, sendo o primeiro por supressão de 0,4ha de vegetação nativa para fins de extração mineral, sem autorização ambiental. O segundo, também, por supressão de 1,185ha de vegetação nativa. Ambos regularizados de acordo com a descrição a seguir:

- a) No que se refere ao AI 39952-2A/2003 por supressão de 0,4 ha de vegetação nativa para fins de extração mineral sem autorização ambiental, este está regularizado através da autorização de dispensa de APEF conforme processo IEF/NOBH nº 09010000678/07, a área denominada por cava existente consolidada (0,68 ha) está contida na área regularizada

pelo processo IEF/NOBH nº 09010000678/07, já que conforme mencionado no auto em questão nas primeiras imagens disponíveis no ano de 2005 a área já estava intervinda. Estando assim também regularizada através do processo IEF/NOBH nº 09010000678/07 o que por ora vem a ser constatado também através do boletim de ocorrência nº 1078702 o qual com intuito de atender ao ofício nº 262/2009 foram até o local onde é realizado a atividade de extração de filito, e que após a vistoria não foi constatado irregularidades na área de exploração da empresa.

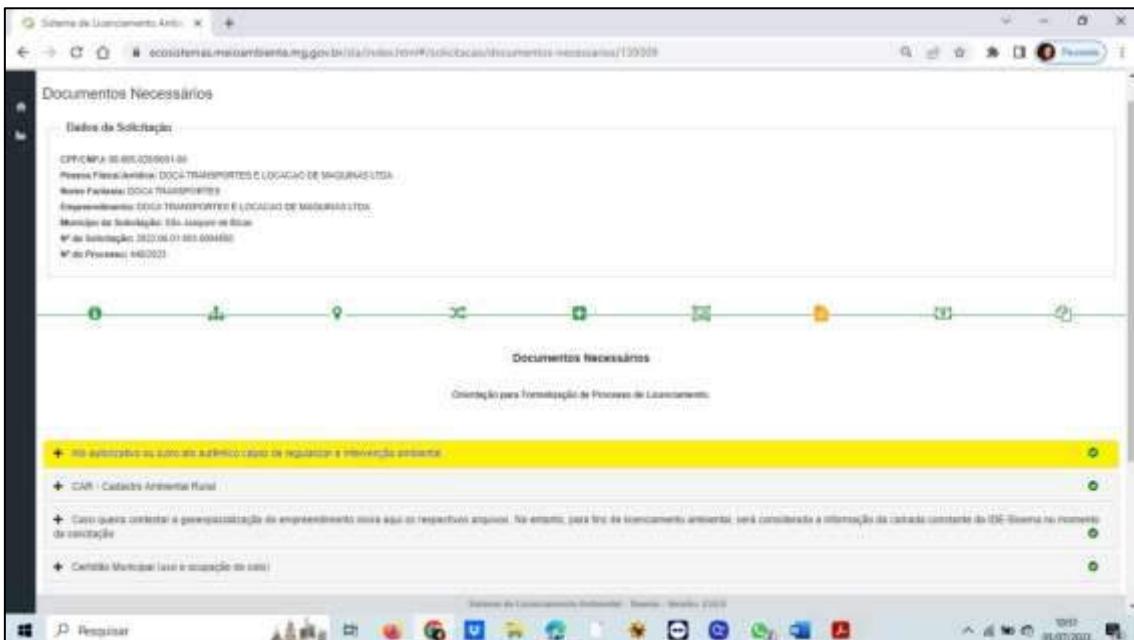
b) Já o auto de infração nº 298045/2022 se deu por Supressão de vegetação com características de cerrado e mata atlântica em 1.1815 ha (11.815m²). Sendo regularizado pela DAIA nº 2100.01.0017659/2022-68.

- No que diz respeito as imagens de satélite adicionadas ao parecer em questão no que tange as intervenções a oeste, estas não estão dentro do imóvel, sendo assim não pode ser de responsabilidade do empreendimento e como pode - se observar na imagem do ano de 2023 não há intervenção a oeste.



Figura 1: Na imagem disponível no satélite em 05/2023 em amarelo a área do imóvel, pode -se observar que não há intervenção a oeste do imóvel.

- Relativo ao cadastro foi informado no SLA a respeito da intervenção ambiental, já que na aba de documentos necessários foi solicitado o ato autorizativo conforme print a seguir:



E foi assinalado a opção de solicitação de licença corretiva em razão de vencimento de ato autorizativo referente a renovação (licença ou autorização) porque de fato a AAF nº 04569/2016 está vencida e não sendo necessário nova caracterização, já que o empreendimento continuou com as mesmas características da AAF nº 04569/2016 não sendo objeto de ampliação para que seja realizado uma nova caracterização.

Ademais, é causado uma insegurança jurídica, já que no indeferimento do processo de licenciamento ambiental anterior de nº 5204/2020 o motivo do indeferimento foi somente referente a constatação de supressão da área de 1,17 ha de vegetação nativa. O que foi regularizado pela DAIA nº 2100.01.0017659/2022-68, e no presente parecer é indeferido por uma intervenção já regularizada onde o próprio orgão IEF constatou regularidade através da APEF conforme processo IEF/NOBH nº 09010000678/07. Em momento algum no processo anterior e/ou neste processo objeto do recurso administrativo, foi solicitado esclarecimento e/ou informação acerca da supressão, sendo que a área que foi objeto da fundamentação do indeferimento na época regularizou conforme a legislação vigente, sendo realizado pedido de regularização e o órgão se manifestou nos autos através APEF conforme processo IEF/NOBH nº 09010000678/07.

Desta forma, o arquivamento se deu por motivos que não se sustentam. Isso porque, todas as intervenções mencionadas no presente parecer estão sustentadas, tanto pela APEF conforme processo IEF/NOBH nº 09010000678/07 quanto pela DAIA nº 2100.01.0017659/2022-68.

Diante de todo o exposto, o processo administrativo está dentro das normas da DN COPAM nº 217/2017, a qual tem a seguinte redação:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Para mais, o autor tem direito de prestar informações complementares a fim de dirimir quaisquer dúvidas, as quais não foram solicitadas e a decisão se deu de forma que feriu todo o processo administrativo. O artigo 23 da DN COPAM n. 217/2017, tem a seguinte redação:

Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

Ainda assim a área em questão que no parecer de indeferimento nº 448/2023 trata como não regularizada foi objeto de licenças anteriores AAF nº 02330/2008, AAF nº 02094/2012 e AAF nº 04569/2016, que foram devidamente formalizadas e deferidas conforme instrução normativa da época observando documento que em época era usado para contexto da regularização e conforme a constituinte de 88:

A proteção dos direitos adquiridos é um princípio essencial no ordenamento jurídico brasileiro. Conforme estabelecido no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Assim, a própria DN traz a possibilidade de prestar informações complementares em caso de dúvidas.

A decisão prolatada beira a autoritarismo do Estado, uma vez que a fundamentação utilizada no ato não se sustenta, evitando-se de nulidade. Assim, trata-se de uma decisão arbitrária que feriu o devido processo legal e as normas ambientais vigentes.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, tem a pedir:

- 1) Requer **SEJA RECEBIDO O PRESENTE RECURSO.**
- 2) Bem como, seja **JULGADO PROCEDENTE O RECURSO**, determinando assim a cassação da decisão que determinou o indeferimento dos autos e por consequência **A REATIVAÇÃO DO PROCESSO;**

Em razão do princípio administrativo da **autotutela**, a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando seus ilegais e revogando os inconvenientes e/ou inoportunos, sem que seja necessário recurso ao Judiciário ou provação da parte interessada, ou seja, a revisão/revogação de ato administrativo poderá ser realizada inclusive por este ofício, conforme lei Estadual Nº 14.184/2002 em questão:

Art. 64 - A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Por este motivo, requer que a r. **DECISÃO SEJA CASSADA, BEM COMO SEJA DETERMINADA A REATIVAÇÃO DOS AUTOS.**

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2023.

[REDAÇÃO] [REDAÇÃO]
Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda
CNPJ 08.695.028/0001-00

EDUARDO [REDAÇÃO]

Analista ambiental e Biólogo Pós-Graduado e Especialista em Engenharia de Recursos Minerais Meio Ambiente na Mineração, Pós Graduado Perícia e Auditoria ambiental, Pós Graduado Direito ambiental e Mineral Técnico Mineração, Técnico em Agrimensura e Técnico em Segurança do trabalho, CRBio [REDAÇÃO] D, Cadastro Técnico Federal IBAMA [REDAÇÃO] CFT

BioEng Consultoria Ambiental e Mineração
Av. Alvares Cabral, nº 593, sala 501, Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP 30.170-002
Tel.: (31) 3271-2062 e-mail: contato@bioengconsultoria.com.br

ANEXO 1 – CONTRATO SOCIAL E CNPJ

BioEng Consultoria Ambiental e Mineração
Av. Alvares Cabral, nº 593, sala 501, Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP 30.170-002
Tel.: (31) 3271-2062 e-mail: contato@bioengconsultoria.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.695.028/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/2007
NOME EMPRESARIAL DOCA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DOCA TRANSPORTES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ULISSES PALHARES	NÚMERO 1050	COMPLEMENTO A	
CEP 32.900-000	BAIRRO/DISTRITO PROGRESSO	MUNICÍPIO IGARAPE	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO ITAMARATYCONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (31) 3534-2166/ (31) 3534-2794	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2021** às **10:47:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31207781899	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **DOCA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2000075838

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	206	1		PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
	316	1		ENQUADRAMENTO DE EPP
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

IGARAPE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

19 Março 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7778217 em 19/03/2020 da Empresa DOCA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA -ME, Nire 31207781899 e protocolo 201418355 - 18/03/2020. Autenticação: 39392D5CF0541CEDCCE4311E9E0BD44D67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/141.835-5 e o código de segurança OhG2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/141.835-5	MGP2000075838	18/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	LUCIANO [REDACTED]



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Dôca Transportes e Locação de Máquinas Ltda

ERALDO [REDACTED], residente à [REDACTED], Mateus Leme/MG, CEP [REDACTED], nascido no dia [REDACTED] em Esmeraldas/MG, portador do R.G. nº [REDACTED], expedido pela SSP/MG, CPF nº [REDACTED], neste ato representado pelo procurador Luciano [REDACTED], [REDACTED], residente à [REDACTED], Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, portador do R.G. nº [REDACTED] expedido pela SSP/MG e CPF nº [REDACTED];

CLEITON [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], residente à [REDACTED], Igarapé/MG, CEP 32.900-000, nascido no dia [REDACTED] em Belo Horizonte/MG, portador do [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], neste ato representado pelo procurador Luciano [REDACTED], [REDACTED], residente à [REDACTED], bairro [REDACTED] Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, portador do R.G. nº [REDACTED] expedido pela SSP/MG e CPF nº [REDACTED];

Únicos sócios da empresa Dôca Transportes e Locação de Máquinas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.695.028/0001-00, com sede a Rua Ulisses Palhares, 1.050-A, Bairro Progresso, Igarapé/MG, CEP 32.900-000, empresa com o Contrato de Constituição registrado na JUCEMG sob o nº 3120778189-9, resolve proceder uma alteração e uma consolidação contratual, ficando o seguinte:

1º DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A sociedade continua girando sob a mesma denominação de “**Dôca Transportes e Locação de Máquinas Ltda**” com sede a Rua Ulisses Palhares, 1.050-A, Bairro Progresso, Igarapé/MG, CEP 32.900-000, tendo como foro a Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais;

2º DO OBJETO SOCIAL

O objetivo social passa a ser “**indústria e comércio de filito, extração de filito, transporte rodoviário de carga, locação de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, serviço de carga e descarga, obras de terraplinagem, comércio varejista de materiais de construção**”;

3º DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 quotas valendo R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já integralizado e realizado totalmente em moeda corrente do País, distribuído assim entre os sócios;

Eraldo Inácio Palhares da Silva	6.000 quotas	R\$	6.000,00
Cleiton dos Santos Silva	6.000 quotas	R\$	6.000,00
Total	12.000 quotas	R\$	12.000,00



“Dôca Transportes e Locação de Máquinas Ltda”

4º DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem na sua administração todos os sócios, onde os mesmos podem assinarem juntos ou separadamente, cabendo-lhes uma retirada mensal a título “Pró-Labore”. Eles têm poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial ou extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

5º DA DECLARAÇÃO

Os sócios declaram não estarem inclusos nas proibições de arquivamento previstas no Art. 1.011 do Código Civil Brasileiro;

6º DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em **15/03/2007** onde seu prazo de duração continua por tempo indeterminado.

7º DA TRANSFERÊNCIA

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8º DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9º DO BALANÇO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10º DECISÕES DOS SÓCIOS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11º DA ABERTURA DE FILIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12º DO FALECIMENTO E/OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou



“Dôca Transportes e Locação de Máquinas Ltda”

inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

E, por estarem, os sócios, de comum e pleno acordo, assinam a presente em três vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito.
Igarapé/MG, 18 de março de 2020.

Eraldo [REDACTED]

Procurador: Luciano [REDACTED]

Cleiton [REDACTED]

Procurador: Luciano [REDACTED]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7778217 em 19/03/2020 da Empresa DOCA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA -ME, Nire 31207781899 e protocolo 201418355 - 18/03/2020. Autenticação: 39392D5CF0541CEDDCE4311E9E0BD44D67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/141.835-5 e o código de segurança OhG2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 5/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/141.835-5	MGP2000075838	18/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	LUCIANO [REDACTED]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/141.835-5	MGP2000075838	18/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	LUCIANO [REDACTED]

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7778217 em 19/03/2020 da Empresa DOCA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA -ME, Nire 31207781899 e protocolo 201418355 - 18/03/2020. Autenticação: 39392D5CF0541CEDDCE4311E9E0BD44D67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/141.835-5 e o código de segurança OhG2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 8/12

DECLARAÇÃO

Eu, LUCIANO [REDACTED], com inscrição ativa no CRC/MG sob o nº 74.765, expedido em 22/11/2000, DECLARO, sob as penas da Lei Penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autentico e condiz com o original.

DOCUMENTO APRESENTADO: 1. PROCURAÇÃO contendo uma página.

2. CARTEIRA CRCMG contendo uma página.

Mateus Leme/MG, 18/03/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7778217 em 19/03/2020 da Empresa DOCA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA -ME, Nire 31207781899 e protocolo 201418355 - 18/03/2020. Autenticação: 39392D5CF0541CEDDCE4311E9E0BD44D67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/141.835-5 e o código de segurança OhG2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/141.835-5	MGP2000075838	18/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	LUCIANO [REDACTED]





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DOCA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA -ME, de NIRE 3120778189-9 e protocolado sob o número 20/141.835-5 em 18/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7778217, em 19/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia [REDACTED]

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	LUCIANO [REDACTED]

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	LUCIANO [REDACTED]

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	LUCIANO [REDACTED]

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	LUCIANO [REDACTED]

Belo Horizonte. quinta-feira, 19 de março de 2020

Documento assinado eletronicamente por Kassia [REDACTED], Servidor(a) Público(a), em 19/03/2020, às 16:42 conforme horário oficial de Brasília.



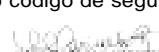
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/141.835-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7778217 em 19/03/2020 da Empresa DOCA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA -ME, Nire 31207781899 e protocolo 201418355 - 18/03/2020. Autenticação: 39392D5CF0541CEDDCE4311E9E0BD44D67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/141.835-5 e o código de segurança OhG2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	MARINELY [REDACTED]

Belo Horizonte, quinta-feira, 19 de março de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7778217 em 19/03/2020 da Empresa DOCA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA -ME, Nire 31207781899 e protocolo 201418355 - 18/03/2020. Autenticação: 39392D5CF0541CEDDCE4311E9E0BD44D67F2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/141.835-5 e o código de segurança OhG2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ANEXO 2 – PROCURAÇÃO E IDENTIDADE

BioEng Consultoria Ambiental e Mineração
Av. Alvares Cabral, nº 593, sala 501, Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP 30.170-002
Tel.: (31) 3271-2062 e-mail: contato@bioengconsultoria.com.br



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome
DOCA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA

Município:
IGARAPE

Validade
28/12/2023

Mês Ano de Referência
28 a 28/12/2023

Tipo de identificação
CNPJ

Identificação
08.695.028/0001-00

Nº Documento
4301290214232

Histórico:
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	755,53
	0,00
	0,00
TOTAL	755,53

1ª VIA: CONTRIBUINTE

Bancos Credenciados: BANCO DO BRASIL, BRADESCO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ITAU, MERCANTIL DO BRASIL, SANTANDER, SICOOB.

Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB.

Linha Digitável: 85600000007 0 55530213231 4 22812430129 9 02142320137 1

Autenticação

TOTAL

R\$

755,53

MOD.06.01.88

85600000007 0 55530213231 4 22812430129 9 02142320137 1



2ª VIA: BANCO



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome
DOCA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA

Município:
IGARAPE

Validade
28/12/2023

Mês Ano de Referência
28 a 28/12/2023

Tipo
CNPJ

Número
08.695.028/0001-00

Número do Documento
4301290214232

Autenticação

TOTAL

R\$

755,53

MOD.06.01.88

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

10/07/2023

**COMPROVANTE
DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO**

08:43:52

Cooperativa:	4312/SICOOB CREDPIT
Conta:	142350010/DOCA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
Convênio:	MG DAE ONLINE
Cód. de barras:	856000000007 55530213231 22812430129 02142320137
Núm. do agendamento:	2748835
NSU:	231880677476
Data do agendamento:	07/07/2023 20:26
Data do pagamento:	07/07/2023
Valor do documento:	755,53
Valor dos juros:	0,00
Valor da multa:	0,00
Outros encargos:	0,00
Valor do desconto:	0,00
Outras deduções:	0,00
Valor total:	755,53
Situação:	EFETIVADO
Observação:	Guia recurso indeferimento anm ED82CFCC-80FD-4657-9ABF- CADC1A83EF71
Autenticação:	

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

ANEXO 4 - PARECER DE INDEFERIMENTO E DECISÃO



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DOCA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ/CPF : 08.695.028/0001-00

Empreendimento : DOCA TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDA BOA VISTA OU FAZENDA DO SILVA número/km S/N
Bairro NOVA ESPERANÇA Cep 32920-000 São Joaquim de Bicas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Joaquim de Bicas (LAT) -20.0929, (LONG) -44.2817

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 448/2023

Motivo da decisão:

Descumprimento do disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 15/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Superintendente, em 15/06/2023 14:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 58/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0025738/2023-52

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 448/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 67727913

Processo SLA: 448/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDERDOR: Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda		CNPJ:	08.695.028/0001-00
EMPREENDIMENTO: Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda		CNPJ:	08.695.028/0001-00
MUNICÍPIO: São Joaquim de Bicas		ZONA:	rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Eduardo Fernando da Cunha - Biólogo	20231000101882

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Rejane M. S. Sanches - Gestora Ambiental – Supram CM	1.401.4989
De acordo:	
Mateus Romão Oliveira	1.363.846-5
Diretor Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 14/06/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Idemburgo, Diretor (a)**, em 14/06/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67536638** e o código CRC **3C925A01**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em **28/02/2023**, o empreendimento **Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda.**, localizado na Fazenda Boa Vista – Belo Vale – Açoita Cavalo, situado à Rua Quatro nº 140 – Boa Esperança, na zona rural do município de São Joaquim de Bicas/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº **448/2023**, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como “lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0) - com produção bruta de 50.000 t/ano da substância filito.

Para subsidiar a análise da licença requerida, foram utilizadas as informações apresentadas no Relatório de Ambiental Simplificado (RAS) e todos os demais documentos disponíveis nos autos do processo, bem como aqueles disponíveis nos sistemas do meio ambiente.

O empreendimento está situado em área de **média potencialidade de ocorrência de cavidades**; em **zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço**; em **área de categoria especial de investigação científica prioritária para conservação da biodiversidade (Quadrilátero)**; em **área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG**; em **área de circunscrição hidrográfica do Rio Paraopeba - SB Córrego São Joaquim, de enquadramento 1 e em área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006**.

Conforme caracterização no SLA, trata-se de empreendimento detentor de certificado de licença anterior, tendo sido o primeiro a **Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 02094/2012 (processo 06926/2012/001/2012)** para o exercício das atividades, enquadradas, conforme a DN Copam 74/2004, então em vigor, como:

- Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento (50.000t/ano);
- Unidade de tratamento de minerais (UTM) (50.000t/ano);
- Obras de infraestrutura - pátios de resíduos, produtos e oficinas (0,5ha);
- Estradas para transporte de minério/estéril (0,2km)

Posteriormente foi solicitada a renovação dessa AAF para as mesmas atividades, tendo sido obtida a **Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 04569/2016**, (processo **06926/2012/002/2016**), válida até 20/08/2020.

Somente em 25/11/2020, porém, é que o empreendedor solicitou nova licença por meio do processo **SLA 5204/2020**. Nos autos do referido processo foi informado que o empreendimento estava em operação, razão pela qual foi lavrado o **Auto de Infração nº 269845/2021**. Foram identificadas intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa para as quais não foi apresentado o devido Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), razão pela qual a solicitação de licença foi indeferida.

Salienta-se que em março de 2020 foi solicitada a alteração de titularidade do certificado de licença acima, quando modificou-se de **Igarafilito Indústria e Comércio Ltda.** para **Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda.** em função da cessão do direito mineralógico da



Agência Nacional de Mineração (ANM) nº **831.755/2004**, conforme consta no processo SEI 1370.01.0009645/2020-12.

Nos processos de licenciamento ambiental anteriores (AAFs), tal como nos certificados de licença emitidos, consta que o empreendimento está situado no município de Igarapé, porém, no processo ora em análise consta que a localização é em São Joaquim de Bicas, informação corroborada pelos dados da plataforma IDE-SISEMA.

Nesse sentido, foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida em 14/07/2022 pela Bióloga (RT) Érika Batista Baião e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Joaquim de Bicas, Maurício Alves Pereira, para a atividade Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (código A-02-07-0), desenvolvida às coordenadas geográficas centrais 20°5'34,72"S 44°16'54,13"W.

Foi apresentado o recibo do **Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3162922-CDB2.256E.043B.4585.83EB.D307.6333.5F0F**. Nesse documento consta que a área total do imóvel é 2,8456ha, sendo 0,5735ha de Reserva Legal e 0,9125ha de remanescente de vegetação nativa. Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrita, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

III – por intermédio das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios – do IEF, quando à análise estiver vinculada a processos de intervenção ambiental, ou conforme priorização estabelecida no art.15

Imagen 01: Área diretamente afetada (ADA) (polígono rosa) em face da poligonal ANM 831.755/2004 (polígono laranja) e dos dados do **CAR**: imóvel (polígono branco) e Reserva Legal (polígono verde)



Fonte: Google Earth Pro, acesso em 04/05/2023.



Imagem 02: Planta apresentada na formalização do processo



Fonte: SLA, anexo I do RAS, 2023.

Foi informado no RAS que o empreendimento encontra-se em fase de operação a iniciar e que não há incidência de critério locacional.

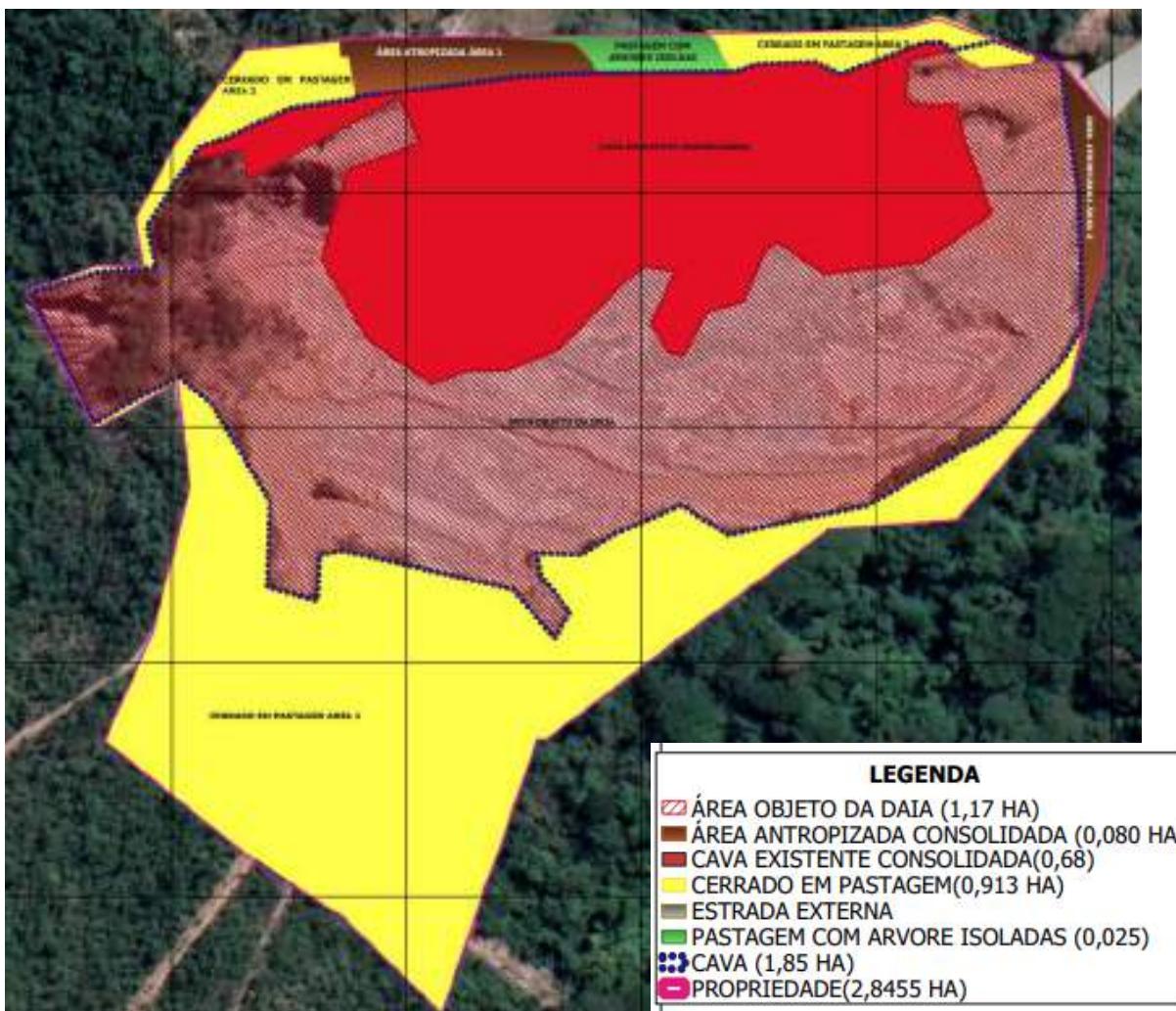
Ressalta-se que de acordo com a Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Igarapé, o imóvel, de matrícula 3670 de 15/09/2005, no qual está instalado o empreendimento, foi adquirido entre 2007 e 2008 pela empresa Igarafilito Indústria e Comércio Ltda ME e possui área total de 2,85ha dentro de uma área maior de 80.02,37ha.

Em consulta aos sistemas do meio ambiente, foram identificados os Autos de Infração (AI) 39952-2A/2003 e 298045/2022 em desfavor da Igarafilito Indústria e Comércio Ltda ME, sendo o primeiro por supressão de 0,4ha de vegetação nativa para fins de extração mineral, sem autorização ambiental. O segundo, também, por supressão de 1,185ha de vegetação nativa.

Com relação ao quantitativo de área atinente ao AI 298045/2022, parte desse (1,17ha) foi objeto de regularização ambiental por meio da **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL n° 2100.01.0017659/2022-68**. Área essa indicada na Imagem 03.



Imagem 03: Planta de uso e ocupação do solo apresentada no processo de regularização de intervenção ambiental 2100.01.0017659/2022-68



Fonte: Processo SEI 2100.01.0017659/2022-68

Nota-se que a área abrangida pelo polígono vermelho denominada por “cava existente consolidada” (0,68ha) não é objeto da **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL nº 2100.01.0017659/2022-68**. Do mesmo mesmo, não identificou-se a regularização da área objeto da lavratura do AI 39952-2A/2003 que, infere-se estar contida na área denominada “cava existente consolidada” (0,68ha), uma vez que nas primeiras imagens disponíveis na plataforma Google Earth Pro – 2005 – tal área encontrava-se intervinda, conforme Imagem 04.



Imagen 04: Histórico da área do empreendimento – 09/2005 – polígono rosa: área intervinda e polígono branco: imóvel



Fonte: Google Earth Pro, acesso em 09/05/2023.

Observa-se que as intervenções ultrapassam os limites do imóvel ao norte. Na imagem seguinte (Imagen 05), percebe-se que as áreas intervindas foram ampliadas, o mesmo ocorrendo nas imagens seguintes.



Imagem 05: Histórico da área do empreendimento – 09/2007 – polígono laranja: área intervinda e polígono branco: imóvel





Imagen 06: Histórico da área do empreendimento – 07/2009 – polígono amarelo: área intervinda e polígono branco: imóvel



Fonte: Google Earth Pro, acesso em 09/05/2023.



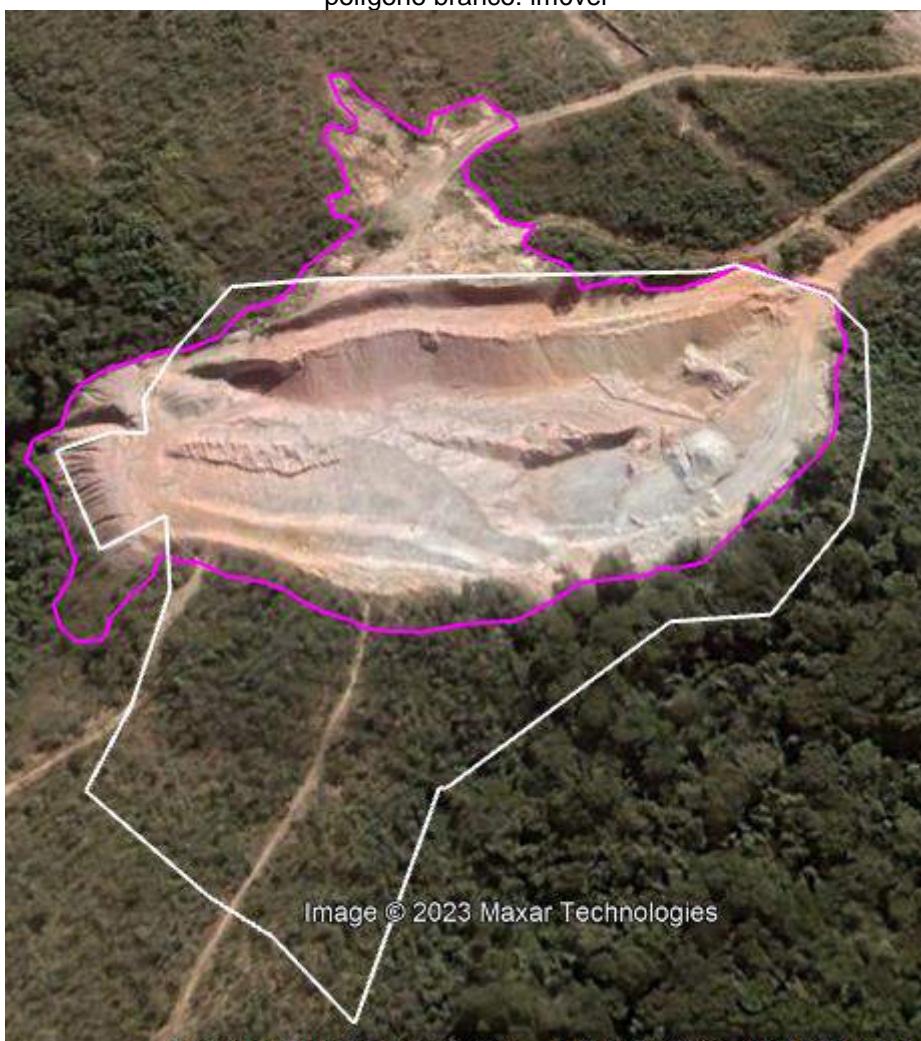
Até que, na Imagem 07, nota-se que as intervenções ocorrem de tal maneira que atingem o imóvel vizinho, ao oeste.

Imagem 07: Histórico da área do empreendimento – 07/2011 – polígono roxo: área intervinda e polígono branco: imóvel





Imagem 08: Histórico da área do empreendimento – 07/2012 – polígono rosa: área intervinda e polígono branco: imóvel



Data das imagens: 7/27/2012 20°05'32.33"S 44°16'57.90"O

Fonte: Google Earth Pro, acesso em 09/05/2023.



Imagen 09: Histórico da área do empreendimento – 08/2015 – polígono amarelo: área intervinda e polígono branco: imóvel





Imagen 10: Histórico da área do empreendimento – 12/2015 – polígono rosa: área intervinda e polígono branco: imóvel



Data das imagens: 12/14/2018 20°05'28.59"S 44°17'01.45"O

Fonte: Google Earth Pro, acesso em 09/05/2023.

Como anteriormente explicitado, a partir de 01/06/2019, a Dôca Transportes passa a operar na área, embora legalmente tenha permanecido a Igaraflito, pois que ainda era a detentora da **AAF 04569/2016**, que só terá titularidade alterada em março de 2020.



Imagen 11: Histórico da área do empreendimento – 07/2019 – polígono azul: área intervinda e polígono branco: imóvel



Fonte: Google Earth Pro, acesso em 09/05/2023.

E esse empreendedor amplia, um pouco mais, a área de lavra.



Imagen 12: Histórico da área do empreendimento – 07/2021 – polígono verde: área intervinda e polígono branco: imóvel



Fonte: Google Earth Pro, acesso em 09/05/2023.

Salienta-se que no SLA foi informado que não houve e que não haverá quaisquer intervenções, com ou sem supressão de vegetação nativa, na área do empreendimento, fato não corroborado pela imagens acima reproduzidas. Tal fato, inclusive, impacta na formalização do processo, tendo em vista que essas intervenções devem ser regularizadas e o DAIA, ainda que corretivo, deve ser apresentado quando da formalização do processo de licenciamento, conforme previsto no art. 15 da DN Copam 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Ressalta-se que para a formalização do processo em análise, deveriam ter sido assinaladas as supressões pretéritas não declaradas quando das formalizações das AAFs anteriormente concedidas e, assim, o critério locacional 2, devido à **"Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas"**, alteraria a fixação da modalidade de



licenciamento para LAC1, devida. Ademais, entende-se que deveria ter sido assinalado na caracterização do empreendimento que trata-se de nova solicitação de licenciamento (e não empreendimento já detentor, anteriormente, de AAF), uma vez que os atos autorizativos anteriormente emitidos não guardam total semelhança à situação do empreendimento, já que não consideraram as intervenções ambientais. Ao assinalar tratar-se de nova solicitação, deverão ser informados todos os critérios locacionais incidentes sobre a área do empreendimento, ou seja, além do já acima mencionado, incidirá também o critério locacional 1 "**zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço**".

Para operar o empreendimento, foi afirmado que serão necessários 02 funcionários no setor produtivo e 01 no administrativo, cujas funções demandam 2 turnos diários de 4 horas, 05 dias por semana.

Pretende-se realizar a extração de filito na área da poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 831.755/2004, em lavra realizada a céu aberto, com desmonte mecânico, sendo desenvolvida por meio de bancadas. A produção mensal prevista é de 3.000t (1263,24m³) a partir de uma reserva mineral de 677.816t (285.415m³), com 12,9 anos de vida útil. Foi informado que “[n]ão haverá avanço de lavra, [p]ois a cava já está consolidada e o minério presente na mesma, atende a demanda pelo tempo de vigência da licencia de 10 anos”. Para tal, o empreendimento necessita de 02 caminhões basculantes; 01 escavadeira hidráulica e 03 pás carregadeiras, abastecidos por 300l mensais de óleo diesel, acondicionados em bombonas. Foi informado que o combustível não será armazenado, mas comprado sob demanda.

Ao contrário das AAFs anteriores, foi informado que não há pretensão de se realizar beneficiamento na área. Ressalta-se, no entanto, que uma outra unidade do empreendimento em Igarapé detém o CERTIFICADO Nº 214/2020 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, para operar Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (A-05-01-0), com capacidade instalada de 50.000 t/ano.

Para contenção dos processos erosivos, destacou-se o sistema de drenagem composto por canaletas em solo para a área de lavra e áreas de apoio, tendo como destino bacia de decantação, contudo o sistema não foi contemplado na planta apresentada (Imagem 02).

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que pretende-se utilizar até 0,55 m³/dia na aspersão de vias, sendo a água fornecida por caminhão pipa, e que a concessionária pública fornecerá até 0,22 m²/dia para consumo humano. Com relação aos efluentes líquidos, declarou-se que serão gerados 0,0022m³/dia para os quais o sistema de tratamento será a fossa séptica e sumidouro a ser instalado no ponto de coordenadas geográficas: 20° 5'33.86"S e 44°16'51.06"W. Até a instalação do sistema, serão utilizados sanitários químicos. Quanto aos efluentes oleosos, embora seja utilizador de combustível oleoso, alegou-se que não serão gerados efluentes desse tipo. Todavia, noutro item do RAS, foi informado que serão instalados sistemas de contenção nos equipamentos visando prevenir a contaminação do solo e manutenção preventiva.

Em relação às emissões atmosféricas, para a mitigação dos particulados gerados, foi proposta a aspersão de água e também através de cortina arbórea já instalada, conforme informado. Manutenções preventivas nos equipamentos e veículos visam mitigar os gases veiculares gerados. Os resíduos sólidos a serem gerados estão reproduzidos na Imagem 13.



Imagen 13: Resíduos sólidos gerados

5.6 RESÍDUOS SÓLIDOS		Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento
Nome do resíduo					
Plástico	area de apoio	II-B	2	O resíduo é acondicionado em sacos plásticos.	
Papel de uso sanitário	area de apoio	II-A	25	O resíduo é acondicionado em sacos plásticos.	
Papel	area de apoio	II-A	30	O resíduo é acondicionado em sacos plásticos.	
Orgânico	area de apoio	II-A	30	O resíduo é acondicionado em sacos plásticos.	

Fonte: RAS, 2023.

Foi proposta a segregação seletiva e a destinação a empresas devidamente licenciadas, conforme descrito.

Com relação aos ruídos, foi informado que esses, provenientes do tráfego de maquinário/desmonte, serão mitigados com a realização de inspeções e manutenções periódicas nos maquinários. E quanto aos funcionários, esses utilizarão equipamentos de proteção individual (EPI's).

Foram elencados outros impactos e suas medidas de controle e mitigação:

- Alteração da morfologia do relevo e da paisagem: obras de terraplenagem, implantação de sistemas de drenagem pluvial e revegetação das áreas com solo exposto.
- Afugentamento/atropelamento da fauna: equipamentos com diminuição do nível de emissão de ruído, conscientização dos funcionários e instalação de placas nas vias de acesso informando a presença da fauna.
- Oferta de emprego local e regional: geração de emprego na fase de operação do empreendimento.
- Incremento na renda municipal: acréscimo da renda municipal devido ao pagamento de impostos.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes no RAS, nos autos do processo, considerando a não apresentação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para a supressão de vegetação nativa ocorrida no empreendimento e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda”, para a realização da atividade “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0),” no município de São Joaquim de Bicas/MG.

MINAS GERAIS**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

	R\$
1191.04129113-4.282-0001-3390-0-10.1	228.862,05
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12363108-4.203-0001-3390-1-10.1	38.381.520,00
1261.12368151-2.074-0001-3390-0-10.1	134,69
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122095-4.385-0001-4490-0-10.1	350.000,00
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	
1521.04122705-2.500-0001-3390-0-10.1	1.777,00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1541.10122705-2.500-0001-3390-0-10.1	60.000,00
1541.10122705-2.500-0001-4490-0-10.1	1.400.000,00
1541.10128009-1.026-0001-3390-0-10.1	1.430.000,00
1541.10128009-4.014-0001-3390-0-10.1	1.310.000,00
1541.10128009-4.014-0001-4490-0-10.1	250.000,00
1541.10571009-4.015-0001-3390-0-10.1	50.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.04122705-2.500-0001-3390-0-60.2	6.400.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10128099-4.243-0001-3391-0-10.1	4.500.000,00
4291.10302157-4.459-0001-3390-1-10.1	25.344.191,00
4291.10302158-4.463-0001-4441-0-10.1	21.941.982,00
4291.10302158-4.465-0001-3341-0-10.1	375.524,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	102.023.990,74

06 1800137 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, **autoriza RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, Controlador-Geral do Estado, a afastar-se de suas atribuições, no período de 10/06/2023 a 17/06/2023, para participar do Grupo de Trabalho da Comunidade de Prática de Auditoria Interna (IACOP), da Rede PEMPAL (Public Expenditure Management Peer Assisted Learning network), em Durres/Albânia, sem prejuízo da remuneração, ficando vedado o pagamento das demais despesas.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

no uso de suas atribuições, **autoriza ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI**, SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar da Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

no uso de suas atribuições, **autoriza MARIANA OLIVEIRA PIMENTEL**, SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar da Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **JOÃO COELHO BRASIL**, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 VII1100841, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Casa Civil.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 18/5/2023, a prorrogação da disposição de **VICTOR DE LIMA CUNHA COSTA**, MASP 1.389.928-1, lotado na Advocacia-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO**, MASP 11587029, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100639 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO**, MASP 11587029, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 05/05/2023, pelo qual **CRISTIANE SILVEIRA DE LACERDA** foi nomeada para o cargo DAD-4 MD1100669 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JULIANA MIRANDA SILVA**, MASP 1498416-5, do cargo de provimento em comissão DAD-7 MD1100508 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 20/05/2023.

no uso de suas atribuições, **designa KARINA IDEMBURGO**, MASP 1327266-1, ocupante da função gratificada FGD-5 MD1100304, para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 02/06/2023 a 29/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **SILVIA LIGÓRIO FIALHO**, MASP 1167247-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-36 EZ1100026, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a SILVIA LIGÓRIO FIALHO**, MASP 1167247-4, diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100005, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ANA PAULA CORDEIRO PEREIRA TEIXEIRA**, MASP 1210291-9, diretora da Diretoria Industrial, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100007, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ALINE BRANCO MACEDO**, MASP 1083952-0, chefe da Assessoria de Gestão e Integração Institucional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100020, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA**, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a TALITHA ROSÁLIA CAMPOS VENEROSO DE ASSIS**, MASP 1144335-5, chefe do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100008, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a CARVALHO PEREIRA**, MASP 11699063, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100006, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA**, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a TALITHA ROSÁLIA CAMPOS VENEROSO DE ASSIS**, MASP 1144335-5, chefe do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100008, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a GLAUCO CARVALHO PEREIRA**, MASP 11699063, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100006, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA**, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a MARCILEIA CRISTINA FERREIRA SILVA**, MASP 1268843-8, para o cargo de provimento em comissão DAI-37 EZ1100032, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ALINE BRANCO MACEDO**, MASP 1083952-0, chefe da Assessoria de Comunicação Social, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100019, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ALDEMIR DE CARVALHO GUIMARÃES**, MASP 6694830, chefe da Controleladora Seccional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100021, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a MARCILEIA CRISTINA FERREIRA SILVA**, MASP 1268843-8, da função gratificada FGD-4 ED1100299 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a LIDIANE REIS ALVES PIMENTA**, MASP 1266953-7, para a função gratificada FGD-5 ED1101430 da Secretaria de Estado de Educação.

autoriza, nos termos do art. 87, I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a adjunção da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à Prefeitura Municipal de Taiopeiras, de 01/02/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional:

SRE Araúcaí

ORLANDA RODRIGUES FERREIRA, MASP 1010753-0, EEB - ADM 2.

autoriza, nos termos do art. 87, I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a adjunção da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à Prefeitura Municipal de Taiopeiras, de 01/02/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional:

SRE Araúcaí

ANEXO 5 – AAF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

REGISTRO: 291465/2008

DNPM: 831.755/2004



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO
Nº 02330/2008

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no inciso IX do Art. 5º da Lei nº 7.772, de 8 setembro de 1980, inciso VIII do Art. 4º da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e de acordo com o inciso VIII do Art. 4º do Decreto nº 44.667, de 04 de janeiro de 2007 e Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, por meio de sua Secretaria Executiva, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO do empreendimento IGARAFILITO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ 04.035.197/0001-55, para a(s) atividade(s) LAVRA A CÉU ABERTO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO A SECO MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO EM ÁREAS CÁRSTICAS OU ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO enquadradas na DN74/2004 sob o(s) código(s) A-02-07-0; localizado RUA ULISSES PALHARES, Nº 1.050, PROGRESSO, no Município de IGARAPÉ, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 01047/2007/001/2008, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Validade até 4 anos

BELO HORIZONTE, 21 de maio de 2008.

JOSÉ FLÁVIO MAYRINK PEREIRA

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

REGISTRO: 0942935/2016

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO
Nº 04569/2016



O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no Art.5º, inciso IX da Lei nº 7.772, de 8 setembro de 1980, art. 4º, inciso VIII, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro 2007, e de acordo com o art. 4º, inciso VIII, do Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007, Deliberação COPAM nº 429, de 03 de agosto de 2010, art. 5º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, por meio de sua Secretaria Executiva, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO do empreendimento IGARAFILITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ 04.035.197/0002-36, para a(s) atividade(s) LAVRA A CÉU ABERTO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO A SECO - MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO EM ÁREAS CÁRSTICAS OU ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (50.000 t/ano); UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS – UTM (50.000 t/ano); OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA (PÁTIOS DE RESÍDUOS, PRODUTOS E OFICINAS) (AU 0,5 ha) e ESTRADAS PARA TRANSPORTE DE MINÉRIO/ESTÉRIL (0,2 km) enquadradas na DN74/2004 sob o(s) código(s) A-02-07-0; A-05-01-0; A-05-02-9 e A-05-05-3; DNPM 831.755/2004, FILITO, localizado FAZENDA BOA VISTA - BELO VALE - AÇOITA CAVALO (RUA QUATRO), Nº/KM 140, NOVA ESPERANÇA, no Município de IGARAPÉ, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 06926/2012/002/2016, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Validade 4 (quatro) anos, com vencimento em 22/08/2020.

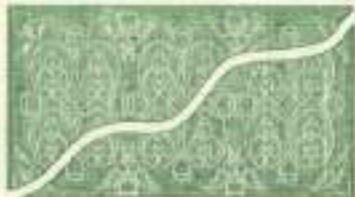
BELO HORIZONTE, 22 de Agosto de 2016.


FLÁVIA DE BARROS JORGE
Diretora de Apoio Operacional
Superintendência Regional de Meio Ambiente da
Central Metropolitana

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DE TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Rua Espírito Santo, 495 – Centro – Belo Horizonte/MG 30.160-030
Fone: (31) 3228.7700/7831 – Fax: (31)3228.7732 – Site: www.semad.mg.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

REGISTRO: 324449/2012

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO Nº 02094/2012



O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no Art.5º, inciso IX da Lei nº 7.772, de 8 setembro de 1980, art. 4º, inciso VIII, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro 2007, e de acordo com o art. 4º, VIII, do Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007, Deliberação COPAM nº 429, de 03 de agosto de 2010, art. 5º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, por meio de sua Secretaria Executiva, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO do empreendimento IGARAFILITO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 04.035.197/0002-36, para a(s) atividade(s) LAVRA A CÉU ABERTO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO A SECO - MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO EM ÁREAS CÁRSTICAS OU ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (50.000 t/ano); UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS – UTM (50.000 t/ano); OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA (PÁTIOS DE RESÍDUOS, PRODUTOS E OFICINAS) (AU 0,5 ha); ESTRADAS PARA TRANSPORTE DE MINÉRIO/ESTÉRIL (0,2 km) enquadradas na DN74/2004 sob o(s) código(s) A-02-07-0; A-05-01-0; A-05-02-9; A-05-05-3; DNPM 831.755/2004, FILITO, localizado FAZENDA BOA VISTA / ZONA RURAL, BELO VALE E AÇOITA CAVALO, NOVA ESPERANÇA, nos Municípios de IGARAPÉ E SÃO JOAQUIM DE BICAS, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 06926/2012/001/2012, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Validade 4 (quatro) anos, com vencimento em 03/05/2016.

BELO HORIZONTE, 03 de Maio de 2012.

DIEGO KOITI DE BRITO FUGIWARA

Superintendente da Regional de Regularização Ambiental
Central Metropolitana

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DE TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Rua Espírito Santo, 496 – Centro – Belo Horizonte/MG 30.160-030
Fone: (31) 3228.7700/7891 – Fax: (31)3228.7732 - Sis: www.semad.mg.gov.br



PUBLICAÇÃO OFICIAL
MEIO AMBIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO
DE MINAS GERAIS

IEF
INSTITUTO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA APEF

BioEng Consultoria Ambiental e Mineração
Av. Alvares Cabral, nº 593, sala 501, Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP 30.170-002
Tel.: (31) 3271-2062 e-mail: contato@bioengconsultoria.com.br

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2007.

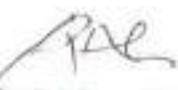
OF. 284/NOBH/IEF/SISEMA.

Prezado Senhor,

Declaramos para os devidos fins que a empresa IGARAFILITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ N° 04035197/0001-35, com sede à Rua Francisco Monteiro Lara, 1177 - Bairro Industrial, Igarapé - MG, conforme processo IEF/NOBH n° 09010000678/07 encontra-se dispensada da obtenção de APEF junto a este órgão para desenvolvimento de atividades de extração de FILITO, no Bairro Nova Esperança, São Joaquim de Bicas - MG.

Esclarecemos que esta decisão foi obtida após vistoria na referida propriedade, coordenadas UTM 577000/7779000, onde foi possível constatar que a extração em questão ocorre em um local de aproximadamente 1,0 ha, totalmente antropizado, fora de Área de Preservação Permanente e sem a necessidade de supressão de vegetação. Além disto, por se tratar de área urbana, o Termo de Compromisso de averbação de Reserva Legal, anteriormente assinado com o IEF, deverá ser desconsiderado.

Contudo, caberá ao empreendedor, assinar no prazo de 30 (trinta) dias, Termo de Compromisso com o IEF, visando o cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias, através da implementação de PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, relativo às intervenções efetuadas, conforme estabelecem as legislações ambientais em vigor.


Antônio de Pádua Alves
Gerente do Núcleo Operacional de Florestas,
Pesca e Biodiversidade

Gerente do Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade.

IEF de Belo Horizonte

A

IGARAFILITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
IGARAPÉ - MG

ANEXO 7 – BOLETIM OCORRÊNCIA POLICIA

POLÍCIA CIVIL – POLÍCIA MILITAR



Cia/ 4º Amb/ 2º Pelotão

MUNICÍPIO
Belo Horizonte/ Betim

Promotoria de Meio Ambiente de Igarapé

DATA DE EMISSÃO 06 / 05 / 09



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nr. 1078702

FL 02



HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

Atendendo ofício nº 262/2009, da Promotoria de Justiça da comarca de Igarapé, comparecemos a Empresa Bicas, para apurar denúncia de extração irregular de fíltro, comparecemos no local onde é estocado o material na coordenada geográfica S 20 03 43 W 044 17 16, Trata se de uma área de 3500m², onde funciona escritório e fumaça ou qualquer outro resíduo na atmosférica.

O Sistema de água e esgoto é da COPASA, os caminhões e veículos utilizados pela empresa são abastecidos e lavados em postos de gasolina e lavajados respectivamente, comparecemos no local onde é extraído o fíltro, trata Permanente, no local de exploração a vegetação no entorno desta área é constituída de cerrado ralo, não foi constatado emissão de poeira ou qualquer outro resíduo na atmosférica.

A área de exploração está localizada no bairro Nova Esperança em São Joaquim de Bicas, coordenada S 20 05 32 W 044 16 51, o proprietário apresentou os seguintes documentos:

- AAF nº 02330/2008, de 21/06/08, válida por 04 (quatro) anos assinada Flávio Mayrink Pereira, superintendente regional de meio ambiente e desenvolvimento sustentável da região central metropolitana bacia Parapeba velha
- DNPM 831755/2004, Registro 291465/2008
- Declaração da Prefeitura Municipal de Igarapé de atividade desenvolvida pela referida empresa no local de estocagem e beneficiamento, esta em conformidade com as leis e regulamentos do município no que tange ao desenvolvimento urbano,
- Declaração da Prefeitura de São Joaquim de Bicas de que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município datados de 01/03/07, assinada por João Edilberto Barbosa CREA 39411/D, secretário de desenvolvimento urbano,
- Declaração do IEF de dispensa de APEF, datada de 01/08/07, assinada por Antônio de Padua Alves Gerente do núcleo operacional de floresta pesca e biodiversidade, Alvará nº 7351 de 12/08/04,
- Cadastro Técnico federal nº 202481
- Recibo de entrega de documentos nº 228310/2008;
- No ato da fiscalização não foi constatado nenhuma irregularidade, tanto no local de estocagem quanto na área de exploração.

Diante do exposto não ficou constatado irregularidades na área de exploração da empresa.

DESTINO FINAL DA OCORRÊNCIA: Promotoria de Meio Ambiente

POLICIAIS INTEGRANTES DA GUARDA/EQUIPE

RA/NOME	MATRÍCULA/NM	DEPARTAMENTO
CB	114.369-2	Warley [REDACTED]
CB	114.159-7	[REDACTED]
PMU/AM	114.115-986	[REDACTED]

DADOS PARA

TOB DA OCORRÊNCIA

NOME COMPLETO (LEGÍVEL)

[REDACTED]

PG/CARGO

CB

MATRÍCULA

114.369-2

ASSINATURA

Ctia PMMAmb

RECEBI DA 04/06/2008 A QD DE DESTA OCORRÊNCIA E ENTREGUE A 04/06/2008 POLÍCIA.

Recebi as pessoas e os materiais conforme especificações contidas noutros folheto(s) deste Boletim de Ocorrência

Intendente

Intendente

Intendente

Intendente

Intendente

Intendente

Intendente

Intendente

Intendente

ANEXO 8 - DAIA

BioEng Consultoria Ambiental e Mineração
Av. Alvares Cabral, nº 593, sala 501, Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP 30.170-002
Tel.: (31) 3271-2062 e-mail: contato@bioengconsultoria.com.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Metropolitana - Agência de Florestas e Biodiversidade de Contagem

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0017659/2022-68

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2100.01.0017659/2022-68	NUREG/URFBIO METROPOLITANA		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda	CPF/CNPJ: 08.695.028/0001-00			
Endereço: Rua Ulisses Palhares, 1050, A	Bairro: Progresso			
Município: Igarapé	UF: MG	CEP: 32900-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Igarafilito Industria e Comercio Ltda	CPF/CNPJ: 04.035.197/0001-55			
Endereço: R. Ulisses Palhares, 1050	Bairro: Progresso			
Município: Igarapé	UF: MG	CEP: 32900-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Boa Vista	Área Total (ha): 2,85 ha			
Registro nº: 3.670	Área Total RL (ha): 0,57			
Município/Distrito: São Joaquim de Bicas	UF: MG			
Coordenada Plana (UTM): X = 575.069 / Y = 7.778.035	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23 K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162922-CDB2.256E.043B.4585.83EB.D307.6333.5F0F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Type de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,17	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Mineração	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	1,17		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,17	Ecotono Cerrado sentido restrito	inicial	1,17
Total:	1,17		Total:	1,17
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
-	-	-	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Moisés da Silva Lima - MASP: 1449974-3				
Data da Vistoria: 28/06/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 26/10/2022				
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental				

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	575.069	7.778.035

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão.	Permanentemente
2	Isolamento da área de Reserva Legal através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna.	90 dias
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	30 dias
4	Apresentar comprovante de formalização de proposta de compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários junto ao IEF.	60 dias
5	Instalação de placas informando a passagem de fauna com limite de velocidade de 30km/h devido ao aumento de tráfego pesado (caminhões).	90 dias
6	Apresentar relatório após a implantação da sinalização indicando instalação da sinalização e do cercamento da Reserva legal. Acrescentar anexo fotográfico.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** A autorização somente tem validade acompanhado do título autorizativo válido emitido pelo DNPM.

*** A autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

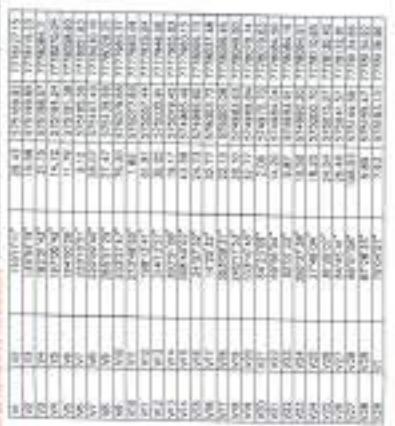
Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 26/10/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55318714** e o código CRC **54C60F1E**.



Orientação



LEVANTAMENTO PLANAL TIMÉTRICO CADASTRAL
GEORREFERENCIADO

AEROFOTOGRAFIA.

FAZENDA BOA VISTA, ZONA RURAL - SÃO JOAQUIM DE BICAS - MG

mais, todos os países da África subsaariana apresentam alto ou baixo rendimento em termos de PIB per capita, enquanto que os países da África do Sul e África do Norte apresentam um rendimento muito maior.

Digitized by srujanika@gmail.com

BIBLIOGRAPHY

10000	2.6455 ha	786.2398 m ²	0.9 m ⁴	N/A	28/06/2021	A3 002
10000	2.6455 ha	786.2398 m ²	0.9 m ⁴	N/A	28/06/2021	A3 002

